10.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REF:- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 004/2026
ORIGEM:- MESA EXECUTIVA

PARECER

ASSUNTO: Dispõe sobre o sistema eletrônico de gestão legislativa, o painel eletrônico de votação, a transmissão das sessões pela internet, a realização de sessões virtuais e híbridas e o exercício do voto remoto no âmbito da Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná.

Trata-se do Projeto de Resolução nº 004/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mauá da Serra, que tem por finalidade regulamentar a utilização de ferramentas tecnológicas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, disciplinando o sistema eletrônico de gestão legislativa, o painel eletrônico de votação, a transmissão das sessões pela internet, a realização de sessões virtuais e híbridas e o exercício do voto remoto pelos vereadores.

A proposição encontra-se estruturada em seis capítulos, contemplando disposições relativas à modernização dos procedimentos legislativos, à transparência dos atos parlamentares, à segurança dos registros eletrônicos e à garantia da regularidade das deliberações realizadas por meios tecnológicos.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

O Projeto de Resolução nº 004/2026 trata de matéria relacionada à organização e ao funcionamento interno da Câmara Municipal, inserindo-se no âmbito da autonomia administrativa e normativa do Poder Legislativo Municipal.

A Constituição Federal, em seu art. 29, assegura aos Municípios organização própria, observados os princípios constitucionais, enquanto o art. 30, inciso I, reconhece a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

Câmara 11.

A disciplina dos procedimentos internos de tramitação legislativa, votação, registro de presença e funcionamento das sessões constitui matéria de interesse institucional da Câmara Municipal, respeitadas as disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

Nesse contexto, a utilização de resolução como instrumento normativo mostra-se, em princípio, adequada à regulamentação de assuntos de competência interna do Poder Legislativo.

Quanto à iniciativa, a proposição é apresentada pela Mesa Diretora, com fundamento no art. 18, inciso XIII, alínea "a", do Regimento Interno, conforme expressamente indicado no texto do projeto.

Assim, não se identifica, no objeto da proposição, incompatibilidade constitucional manifesta, devendo ser observadas as competências e os procedimentos estabelecidos na legislação municipal e nas normas regimentais.

A proposição busca modernizar os procedimentos administrativos e legislativos da Câmara Municipal, mediante a utilização de ferramentas eletrônicas destinadas ao registro, à tramitação e à publicidade dos atos institucionais.

As disposições relativas ao sistema eletrônico de gestão legislativa contribuem para a organização documental, a rastreabilidade dos procedimentos, a integridade dos registros e o acesso público às informações legislativas.

Tais medidas encontram fundamento nos princípios da legalidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A regulamentação também se harmoniza, em seus objetivos, com as diretrizes de transparência estabelecidas pela Lei Federal nº 12.527/2011, que disciplina o acesso à informação.

No que se refere à utilização de sistemas eletrônicos, devem ser observadas as exigências de segurança da informação e proteção de dados pessoais, especialmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.

Quanto ao painel eletrônico de votação, o projeto estabelece procedimentos de identificação dos vereadores, registro individual dos votos, apuração dos resultados e mecanismos alternativos em caso de falha técnica.

Essas disposições favorecem a segurança e a transparência das deliberações, desde que preservadas as modalidades de votação, as regras de quórum e as demais exigências previstas no Regimento Interno.

No tocante à transmissão das sessões pela internet, a proposição fortalece o princípio da publicidade dos atos legislativos, permitindo maior acompanhamento das atividades parlamentares pela população.

A previsão de sessões virtuais e híbridas, bem como do exercício do voto remoto, apresenta finalidade legítima de assegurar a continuidade dos trabalhos legislativos em circunstâncias excepcionais.

Entretanto, sua aplicação deverá respeitar as disposições regimentais relativas à convocação, à instalação das sessões, à presença parlamentar, à formação de quórum, ao exercício do voto e à validade das deliberações.

Desse modo, a juridicidade da regulamentação pressupõe sua compatibilidade com as normas superiores e com o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Sob o aspecto da técnica legislativa, o Projeto de Resolução nº 004/2026 apresenta estrutura organizada em capítulos temáticos, com artigos, parágrafos e incisos destinados à disciplina específica de cada matéria.

A proposição apresenta sequência lógica, iniciando-se pela regulamentação do sistema eletrônico de gestão legislativa, passando pelo painel eletrônico de votação e pela transmissão das sessões, até alcançar as disposições relativas às sessões virtuais, híbridas e ao voto remoto.

A redação, em linhas gerais, apresenta clareza e objetividade, permitindo a compreensão das obrigações, competências e procedimentos estabelecidos.

13.

Recomenda-se, contudo, a revisão de aspectos pontuais de redação e padronização, especialmente quanto à grafia dos dispositivos, à uniformidade terminológica e à correção de pequenos ajustes gramaticais.

Tais adequações não comprometem o objetivo central da proposição e poderão ser realizadas mediante os instrumentos regimentais pertinentes.

A matéria apresenta relevante interesse público, pois busca aprimorar a organização e o funcionamento das atividades legislativas municipais.

A adoção de sistemas eletrônicos e de mecanismos de transmissão das sessões contribui para ampliar a transparência institucional, facilitar o acesso da população às informações públicas e conferir maior eficiência aos procedimentos internos.

Da mesma forma, a regulamentação de sessões virtuais e híbridas poderá assegurar a continuidade das atividades parlamentares em situações excepcionais, preservando o funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Dessa maneira, a proposição revela-se pertinente à modernização administrativa e legislativa da Câmara Municipal de Mauá da Serra.

Diante do exposto, considerando que o Projeto de Resolução nº 004/2026 versa sobre matéria de competência interna do Poder Legislativo Municipal, apresenta finalidade legítima e busca promover a modernização, a transparência e a eficiência dos procedimentos legislativos, manifesto-me FAVORAVELMENTE à sua tramitação e aprovação, sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O voto favorável fica condicionado à confirmação da compatibilidade das disposições relativas às sessões virtuais, híbridas e ao voto remoto com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, bem como à realização dos ajustes de redação eventualmente necessários.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Mauá da Serra, após análise do Projeto de Resolução nº 004/2026, de autoria da Mesa Diretora, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação da proposição, observadas as ressalvas constantes deste parecer.

14.

Entende a Comissão que a matéria atende, em princípio, aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, não se verificando impedimento jurídico manifesto ao seu regular prosseguimento, ressalvada a necessária compatibilidade com as normas regimentais e a Lei Orgânica Municipal.

É o nosso parecer

Secretaria da Câmara Municipal de Mauá da Serra, estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2026.

Leandro m de lima

LEANDRO MIRANDA DE LIMA
Presidente

LEONARDO WELLINGTON DE OLIVEIRA
Vereador

JUAREZ DOS SANTOS MIRANDA
Vereador